



PROCESSO TC Nº 07922/22

Objeto: Pregão Eletrônico nº 06/2022.

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável(is): Antônio Hortêncio Rocha Neto (Procurador Geral de Justiça)

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – Ocorrência de falhas não suficientemente graves a ponto de comprometer o certame. Regularidade do procedimento. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00117/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Eletrônico nº 06/2022, conduzido pela Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, objetivando a locação de veículos, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, que deu origem aos Contratos nº 13, 14 e 15/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada e os decursivos contratos;
- II. RECOMENDAR ao gestor maior observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros; e
- III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 06/02/2024



PROCESSO TC Nº 07922/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Analisam-se os aspectos formais do do Pregão Eletrônico nº 06/2022, conduzido pela Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto, objetivando a locação de veículos, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, que deu origem aos Contratos nº 13, 14 e 15/2022.

A Auditoria se pronuncia nos presentes autos em quatro oportunidades, conforme relatórios de fls. 454/460, 461/467, 668/675 e 727/734, intercalados por justificativas e documentos apresentados pela autoridade responsável, de forma que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Na manifestação derradeira, fls. 727/734, a Auditoria conclui, *in verbis*:

"Ante o exposto, após análise da defesa, permanecem as seguintes eivas, razão pela qual se entende pela IRREGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 06/2022, bem como das atas e contratos dele decorrentes:

3.1. Utilização de "contrato sob demanda" em detrimento ao Sistema de Registro de Preços (item 2.7); e

3.2. Ausência de demonstração técnica da vantajosidade em estabelecer contrato com duração de 36 meses. Ademais essa vigência combinada à utilização de "contrato sob demanda" configura, na prática, Ata de Registro de Preços com prazo de 36 meses, contrariando ao estabelecido no art. 12º, caput, do Decreto Estadual PB nº 34.986/2014 (item 2.8)."

Há dois pareceres emitidos pelo **Ministério Público de Contas**, ambos subscritos pelo d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto. O primeiro, de nº 777/23, fls. 678/682, pugnando, em concordância com a Auditoria, pela irregularidade formal da licitação, e o segundo, que recebeu o número 1188/23, fls. 737/742, exarado após exame de peças novas inseridas às fls. 683/711 e 713/723, que ensejaram ponderações em relação a pontos até então pendentes, com a seguinte conclusão:

*"Isto posto, conforme delineado ao longo deste Parecer, esta Procuradoria, diante dos esclarecimentos prestados pela defesa, **retifica** o Parecer anterior, ante a razoabilidade das ponderações do jurisdicionado (fls. 683-723), destacando-se que, desde a primeira manifestação do parquet, não foi constatado nenhum vício material, uma vez que não restou demonstrado pela auditoria qualquer indício de prejuízo ao erário ou sobrepreço nas contratações almejadas. Diante do exposto, pugna este representante do Ministério Público Especial pela REGULARIDADE formal do Pregão Eletrônico nº 06/2022."*

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.



PROCESSO TC Nº 07922/22

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com o Ministério Público de Contas, e considerando, sobretudo, a ausência de indicativos de prejuízos ao erário, voto pela regularidade do procedimento, recomendações de estrita observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO